

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Departamento de Produção Vegetal, 22 de outubro de 1960

N.º 1042

Assunto - Responde abaixo assinado

Secretaria - Agricultura

Serviço - Def. San. Vegetal

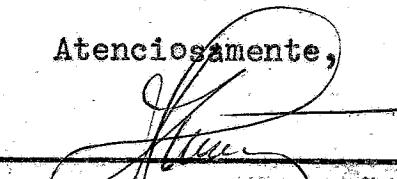
Senhores,

Em resposta a um abaixo assinado dirigido ao Exmo Sr. Secretário, datado de 22 de setembro passado, informo-vos que este Departamento dispõe de serviço organizado para o combate às formigas cortadeiras, no Estado, conforme estabelece a Portaria nº 409, aqui anexada.

Também junto a este, encaminho-vos uma cópia dos termos de convênios que esta Secretaria vem firmando com diversos interessados.

Nos nossos trabalhos de extinção de formigueiros vimos empregando, com sucesso, o formicida MM-33, cujo preço, atual, é de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o vidro.

Atenciosamente,



Anchieta Guimaraes
Chefe do Departamento

Ao Sr. Mário Rodrigues de Paula e outros
SANTA RITA DE OURO PRETO



2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.

*Finanças Justica e
Legislação
26/11/1960*

PROJETO DE LEI N° 41/60

Dispõe sobre assinatura de convênio com a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio para extinção de formigas no município de Ouro Preto.

Art. 2º - O convênio deverá ser ministrado de acordo com o modelo usado para outras municipalidades do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1960.

Assinatura

Aprovado em 1a. discussão
por unanimidade Aprovado em 2a. discussão
Sala das Sessões, 29/11/1960 por unanimidade
(Assinatura do Presidente)

(Assinatura do Presidente)

Aprovada em 3a. discussão

por unanimidade

Redação das Sessões, 29/11/1960

(Assinatura do Presidente)

Em 29/11/1960

(Assinatura do Presidente)

Redação das Sessões, 29/11/1960

(Assinatura do Presidente)



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.^º

APROVADO PELA LEI Nº 41/60.

A VESPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz
publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, recebeu,
APROVOU, com a redação que se segue, o projeto
de lei nº 41/60, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinare o convênio com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio para extinção de formigas no município de Ouro Preto.

Art. 2º - O convênio deverá ser订inado de acordo com o modelo
usado para outras municipalidades do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei
em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 23 de novembro de 1960.

José Belisario Lacerda
Presidente da Câmara

Sérgio Lisivo Queiroz
Vice-Presidente

Lúcio Pinto Cruz
Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal
de Ouro Preto, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil e
setecentos e sessenta.

Dirектор da Secretaria



4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.^o

JUSTIFICATIVA

Os municípios do Estado de Minas Gerais, principalmente, as zonas mais férteis vem sendo tomadas de formiga saúva e outros insetos daninhos.

Na zona rural de Ouro Preto, como é óbvio observar vêm alastrando ditos insetos de maneira assustadora.

A Secretaria da Agricultura, somente toma conhecimento do camponez, havendo um convênio entre a Municipalidade e o Estado. Eis a razão deste projeto, que venho de apresentar, acompanhado de uma cópia do acôrdo a ser firmado entre as duas entidades de direito publico, saneador dos males que tanto afligem nossos lavradores.

Sala das sessões 29 de novembro de 1960





5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.^o

Parecer da Comissão de Redação.

Esta Comissão é de parecer na aprovação do projeto nº 41 conforme foi redigido.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1960.

Felinto Vison
Relator

José Filho Ladeiro

aprovado em 1a discussão
por 2a minoria
data dia 23/11/60

Rubrica do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.^o

Parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Esta Comissão em vista ao projeto nº 41/60 e parecer da Comissão de Agricultura e Comércio é de parecer favorável a aprovação do projeto em toda sua integra.

Sala das Comissões, 29 de nov. de 1960

Relator -

Paulo Elisa da Silveira

Aprovação em 1^a instância
município de
Sala das Comissões, 20 / 11 / 60
(Assinatura do Relator)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.^o

A Comissão de Agricultura e Comercio entudando o projeto nº 41, é de parecer que se deva aprova-lo em seu inteiro teor, de vez que tem um cunho extraordinário, isto é, Beneficiar a zona rural, tão abandonada pelo poder constituido.

Sala das Comissões, 29 de nov. de 1960

Relator - Vicente

Júlio

Bonifácio

Aprovado em 1^a discussão
por unanimidade
Sala das Sessões - 29. 11. 1960

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de
Em 19
Presidente

8

PORTRARIA Nº 409

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no território mineiro:

- 1a - as medidas de combate às formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;
- 2a - a extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as Prefeituras Municipais, entidades de classe e lavradores;
- 3a - a Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço do formicida e assistência técnica;
- 4a - os interessados fornecerão mão de obra, dois terços do formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado;
- 5a - o Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, o formicida de que necessitarem;
- 6a - os trabalhos só terão início depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas;
- 7a - todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9/4/58.

ÁLVARO MARCÍLIO, Secretário da Agricultura

(Publ. no "Minas Gerais" de 10/4/58)

Térmo de convênio entre a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos dias do mês de de 19... o Sr. Secretario da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e o Sr. Prefeito Municipal de resolveram assinar o presente convenio, visando ao combate de formigas cortadeiras, no municipio de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os trabalhos de que trata o presente convênio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, na qualidade de executor, com o auxílio das Circunscrições do Serviço Rural de Defesa e Fomento e assistência dos respectivos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos decorrentes deste convênio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no município de

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal técnico e um terço do formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços do formicida, operários, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá a duração de meses, prorrogáveis se do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importância correspondente às suas responsabilidades, calculada de acordo com o número de formigueiros a serem extintos.

CLÁUSULA SEXTA

As providências e necessidades, não previstas neste convênio, serão resolvidas mediante entendimentos das partes contratantes.

PORTARIA Nº 409

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no território mineiro:

- 1^a - as medidas de combate às formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;
- 2^a - a extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as Prefeituras Municipais, entidades de classe e lavradores;
- 3^a - a Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço do formicida e assistência técnica;
- 4^a - os interessados fornecerão mão de obra, dois terços do formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado;
- 5^a - o Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, o formicida de que necessitarem;
- 6^a - os trabalhos só terão início depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas;
- 7^a - todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9/4/58.

ÁLVARO MARCÍLIO, Secretário da Agricultura

(Publ. no "Minas Gerais" de 10/4/58)

M

Térmo de convênio entre a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos dias do mês de de 19... o Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e o Sr. Prefeito Municipal de resolveram assinar o presente convenio, visando ao combate de formigas cortadeiras, no município de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os trabalhos de que trata o presente convênio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, na qualidade de executor, com o auxílio das Circunscrições do Serviço Rural de Defesa e Fomento e assistência dos respectivos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos decorrentes deste convênio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no município de

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal técnico e um terço do formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços do formicida, operários, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá a duração de meses, prorrogáveis se do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importância correspondente às suas responsabilidades, calculada de acordo com o número de formigueiros a serem extintos.

CLÁUSULA SEXTA

As providências e necessidades, não previstas neste convênio, serão resolvidas mediante entendimentos das partes contratantes.

* * *

Termo de convenio entre a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de..... visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos..... dias do mês de..... de 19... o Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e o Sr. Prefeito Municipal de..... resolveram assinar o presente convenio, dando ao combate de formigas cortadeiras, no município de..... mediante as seguintes cláusulas e condições:-

Clausula Primeira

Os trabalhos de que trata o presente convenio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu serviço de Defesa Sanitária Vegetal, na qualidade de executor, com o auxílio das Circunscrições do serviço Rural de Defesa e Fomento e assistência das respectivas interessadas.

Clausula Segunda

Os trabalhos decorrentes deste convenio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no município de.....

Clausula Terceira

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal técnico e um fogo de formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços de formicida, operários, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

Clausula quarta

O presente convenio terá duração de meses, prorrogáveis se de interesse das partes contratantes.

Clausula quinta

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importância correspondente às suas responsabilidades, calculadas de acordo com o numero de formigueiros a serem extintos.

Clausula Sexta

As providências e necessidades, não previstas neste convenio, serão resolvidas mediante entendimentos das partes contratantes.

Termo de convenio entre a secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a prefeitura Municipal de..... visando ao combate de formigas certadeiras.

Aos..... dias do mes de de 19.... o sr. secretario da Agricultura, Industria, Comercio e trabalho e o sr. prefeito Municipal de..... resolveram assinar o presente convenio, dando no combate de formigas certadeiras, no municipio de..... mediante as seguintes clausulas e condicões:-

Clausula Prâmeira

Os trabalhos de que trata o presente convenio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu serviço de Defesa Sanitária Vegetal, na qualidade de executar, com o auxilio das Circunscrições de serviço Rural de Defesa e Fomento e assistencia das respectivas interessadas.

Clausula Segunda

Os trabalhos decorrentes deste convenio compreendem o combate de formigas certadeiras, no municipio de.....

Clausula Terceira

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal tecnico e um fergo de formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços de formicida, operarios, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

Clausula quarta

O presente convenio terá duração de meses, prorrogáveis se de interesse das partes contratantes.

Clausula quinta

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importância correspondente às suas responsabilidades, calculadas de acordo com o numero de formigueiros a serem extintos.

Clausula Sexta

As providencias e necessidades, não previstas neste convenio, serão resolvidas mediante entendimentos das parte contratantes.

Termo de convenio entre a secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de... visando ao combate de formigas cortadeiras.

AOs dias do mes de de 19.... o Sr. Secretario da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho e o sr. Prefeito Municipal de receberam assinar o presente convenio, visando ao combate de formigas cortadeiras, no municipio de mediante as seguintes clausulas e condicoes:-

Clausula Primeira

Os trabalhos de que trata o presente convenio serao supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu servico de Defesa Sanitaria Vegetal, na qualidade de executar, com o auxilio das Circunscrições do servico Rural de Defesa e Fomento e assistencia dos respectivos interessados.

Clausula Segunda

Os trabalhos decorrentes deste convenio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no municipio de

Clausula Terceira

Para execucao dos trabalhos em questao, a Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho concorrera com a maquinaria, pessoal tecnico e um terço de formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços de formicida, operarios, conducao, alojamento e alimentacao para o pessoal da Secretaria.

Clausula Quarta

O presente convenio tera duracao de meses, prorrogaveis se de interesse das partes contratantes.

Clausula Quinta

Os trabalhos so serao iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importancia correspondente as suas responsabilidades, calculadas de acordo com o numero de formigueiros a serem extintos.

Clausula Sexta

As providencias e necessidades, nao previstas neste convenio, serao resolvidas mediante entendimentos das parte contratantes.

Vit
D.F.C. - Mui imp

14

P O R T A R I A

O secretario de istado dos Negocios da Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no territorio mineiro:

1a.- As medidas de combate às formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da secretaria da Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

2a.- A extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as prefeitura Municipais, entidades de classe técnica.

3a.- A secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessaria, um terço de formicida e assistencia técnica.

4a.- Os interessados fornecerão mão de obra, dois terços de formicida, bem como condúche, abajumante e alimentação para o pessoal especializado.

5a.- O Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, a formicida de que necessitarem.

6a.- Os trabalhos se terão inicio depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas.

7a.- Todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9.4.58

Alvare Marcellino- secretario da Agricultura.

(Publ. no Minas Gerais - de 16.4.58).

P O R T A R I A

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no território mineiro:

1a.- As medidas de combate às formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

2a.- A extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as Prefeitura Municipais, entidades de classe técnica.

3a.- A Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço do formicida e assistência técnica.

4a.- Os interessados fornecerão mão de obra, dois terços do formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado.

5a.- O Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, a formicida de que necessitarem.

6a.- Os trabalhos só terão início depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas.

7a.- Todas as repartição localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agroindústria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9.4.58

Alvaro Marcilio - Secretário da Agricultura.

(Publ. no Minas Gerais - de 10.4.58).

Visto
Poder fez o anexo
F. 10 - 6º